	FFEB6
	4
	18FF-C
9/2022.	E-E9B4
60/60	,6BE-
/A em 0	3A06C
SILV	1582-E
KO E	2653/
STE	odigo:
te por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 09	ie o cć
XAV	inform
por ERICC	ede e
e por E	.br/sp
ment	m.gov
digita	ta.tce.am.gc
sinado	onsulta
o foi assinado	ttp://cc
nento	site h
docur	esse o
Este	cia ace
	nferên
	Para cor
	ŭ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1437/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12224/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A AFEAM.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Marcos Vinicius C. de Castro (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAL
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4831/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A AFEAM, de responsabilidade do Sr. Marcos Vinicius C. de Castro, Gestor da AFEAM e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Marcos Vinicius C. de Castro, Gestor da AFEAM e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 09/09/2022.	'ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 2653A582-BA06C6BE-E9B418FF-C41FFEB6
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1437/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

RITCE.

- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Agosto de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral